



PROJETO DE LEI N.º 018/2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de orientador desportivo I e orientador desportivo II, para atividades esportivas em centros de treinamento e atividades relacionadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º A contratação de orientador desportivo I e orientador desportivo II de que trata Inciso I, ocorrerá para suprir exclusivamente a falta de profissional efetivo em razão de:

I – cumprimento de carga horária para treinamento desportivo;

II – suprir necessidade de treinamento em diferentes modalidades desportivas;

III – substituir afastamentos por auxílio-doença ou licença do quadro esportivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

§ 2º O número total de vagas, de que trata o Inciso I do art. 2º, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de vagas de orientadores desportivos.

§ 3º A contratação dos profissionais de que trata o inciso I, deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, conforme Normativa a ser elaborada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º Fica autorizada a contratação de orientador desportivo I e II, para as atividades previstas nesta Lei, com carga horária de 20 e 40 horas semanais.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 3º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida dos Pareceres da Assessoria de Assuntos Jurídicos e do Coordenador de Controle Interno.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

§ 1º O Segundo processo seletivo simplificado e os subsequentes serão realizados a cada dois anos, nos períodos de dezembro e janeiro, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º O processo seletivo a que se refere o caput, para as contratações será regulamentado por Normativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e publicada por meio de Resolução.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas por prazo determinado, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, observando a validade do processo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o nível inicial da tabela dos servidores efetivos deste cargo.

Art. 7º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – possuir habilitação profissional para o exercício das funções, conforme disposto na Lei nº 1988/2015;
- II - ser brasileiro;
- III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;
- V - estar em dia com o serviço militar;
- VI – estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 8º Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação para as funções de orientador desportivo II nos centros desportivos desde que o contratado possua compatibilidade de horários, e desde que a carga horária total do servidor não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Art. 9º Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes iniciar o procedimento de seleção, mediante inscrição prevista na Normativa do Processo Seletivo.

Art. 10. Aos orientadores desportivos I e II temporários serão assegurados o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II – proporcional de férias ao tempo de serviço prestado;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - proporcional de gratificação natalina ao tempo de serviço prestado;
- VI - afastamentos decorrentes de:
 - a) casamento: de 7 (sete) dias;
 - b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias;

Art. 11. São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
 - a) É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

Art. 12. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III – repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

IV – prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;

IX – recusar-se ao remanejamento do local de trabalho (unidade escolar) quando necessário e mediante solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 14. A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo Único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 15. É vedada a nomeação e/ou designação do orientador desportivo I e II temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 16. A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

Art. 17. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei 577/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -
PR, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil
e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa, que visa a contratação por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado – PSS de Orientador Desportivo I e Orientador Desportivo II, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É notória a necessidade que os gestores que assumem uma administração têm de um prazo mínimo para se inteirarem das pendências administrativas do ente governado, situação costumeira e esperada em transições de governo. A atual gestão encontra-se em início de mandato e está no momento tomando conhecimento da situação real do município, com o propósito de o mais breve possível realizar Concurso Público para o preenchimento dos cargos vagos em nosso quadro de servidores.

Diante do início das atividades escolares, os alunos terão a necessidade de participar de projetos, contra-turnos, atividades esportivas, com isso surgindo a necessidade do Processo Seletivo, que visa suprir a demanda do Departamento de Esportes e Lazer, com objetivo de contratar profissionais temporários que irão trabalhar com as escolinhas nas diversas modalidades esportivas.

O tempo necessário de contrato, aliado ao objeto dos mesmos, deixa clara a temporariedade e excepcional interesse público, pois não há tempo hábil para realização do demorado certame, observando também as limitações da Lei 173/2020.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência.**

Dois Vizinhos – Pr, 15 de março de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito